

Dispõe sobre alterações de enquadramentos efetuados pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os titulares efetivos de cargos de Copista Musical (TM) e Professor (Escola Municipal de Bailado), ambos de Referência AA-6, da Parte Suplementar do Quadro de Atividades Artísticas, ficam reclassificados no Padrão NS-1, assegurado aos seus titulares o grau em que se encontravam anteriormente à Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos aposentados em cargos da mesma denominação.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os cargos de Copista Musical (TM) e Professor (Escola Municipal de Bailado), constantes do Anexo III, a que se refere o artigo 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passam a integrar, com a Referência NS-1, a Parte Suplementar do Quadro Geral do Pessoal - Nível Superior-, do mesmo Anexo, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TAB.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TAB.
02	Copista Musical (TM)	AA-6	P.S.	02	Copista Musical (PM)	NS-1	P.S.
05	Professor (Escola M. Bailado)	AA-6	P.S.	05	Professor (Escola M. Bailado)	NS-1	P.S.

Art. 3º - O Anexo V - Parte A - Cargos destinados à extinção na vacância, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ter o seguinte teor:

ANEXO V - Parte A - Cargos Destinados à Extinção na Vacância

Nº DE CARGOS	PARTE TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.
1	PS	Auxiliar Técnico (Solos e Pavimentação)	NB-3
33	PS	Cantor de Coral	AA-10
2	PS	Copista Musical (TM)	NS-1
16	PS	Educador Musical	EM-3
6	PS	Enfermeiro (Pronto Socorro)	NS-1
3	PS	Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EM-1
7	PS	Professor de Orquestra - Cat. I	AA-7
8	PS	Professor de Orquestra - Cat. II	AA-9
14	PS	Professor de Orquestra - Cat. III	AA-10
1	PS	Professor de Orquestra - Cat. IV	AA-11
5	PS	Professor (Escola Municipal de Bailado)	NS-1
4	PS	Programador	NB-4
1	PS	Regente	AA-12
10	PS	Técnico de Seleção e Treinamento de Pessoal	NS-1

Art. 4º - Fica assegurada, como vantagem de ordem pessoal, aos titulares efetivos de cargos de Encarregado, Referência DA-2, do Quadro Geral do Pessoal - Nível Operacional - a percepção dos vencimentos com base no Padrão NO-5-E, mantida a gratificação de que trata o artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos inativos aposentados como titulares de cargos da mesma denominação.

Art. 5º - Mantida a coluna "Situação Nova", a coluna "Situação Atual", constante do Anexo III - Cargos em Comissão - a que se refere o artigo 9º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, referente aos cargos de Assessor Técnico (4), Referência DA-12, Assessor Técnico (7), Referência DA-13 e Assessor Técnico (2)-SGM, Referência DA-13, fica alterada na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TAB.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TAB.
4	Assessor Técnico	DA-12	PPI	13	Assessor Técnico (Gab. Pref.)	DA-13	PPI
5	Assessor Técnico (SGM)	DA-13	PPI				
1	Assessor Técnico	DA-13	PPI				
3	Assessor Técnico (Gab. Pref.)	DA-13	PPI				

Art. 6º - O artigo 14 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde".

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1988.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1.988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
 CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
 JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
 RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
 ALEX FREUA NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1.988.
 FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal